



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 144/23
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 26 de junho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/23**, de 26/06/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 261/15, QUE DISPÕE ACERCA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto alterações na Lei Complementar nº 261/2015, que dispõe acerca da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, visando a ampliação contínua da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados à população.

O Projeto propõe a criação dos cargos comissionados de Assessor de Tecnologia da Informação e Chefe de Setor de Desenvolvimento Econômico, a ampliação da vaga de Assessor de Acolhimento, bem como das funções gratificadas de Encarregado de Convênios e Encarregado de Projeto Social.

A criação do cargo de Assessor de Tecnologia da Informação se tornou imperiosa, uma vez que, como é de conhecimento de todos, estamos vivendo em um momento de grande avanço tecnológico, no qual tudo depende do Setor de Tecnologia da Informação, necessitando de uma nova figura dentro do setor que possa assessorar a Administração Municipal na análise e na busca de novas tecnologias propiciando a modernização e a prestação de serviços públicos de qualidade à nossa população.

Podemos afirmar, também, que a demanda vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Social tem crescido de forma acelerada, e, da mesma forma, suas respectivas necessidades mostram-se cada vez mais diversas, exigindo maior assessoramento em suas ações e programas, bem como servidores encarregados em seus múltiplos projetos sociais, tornando necessária a ampliação da vaga de Assessor de Acolhimento e de Encarregado de Projeto Social.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Em outro giro, com a criação do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Lei Complementar nº 402/22, de 30 de dezembro de 2022, diante dos objetivos propostos e de sua ampla abrangência de atuação, há que se estruturá-lo de modo a, não só propor e desenvolver projetos de desenvolvimento, mas, também, de acompanhar e gerenciar as implantações e o seus resultados. Sendo, assim, necessária a criação do cargo comissionado de Chefe de Setor de Desenvolvimento Econômico para auxiliar na supervisão das atividades supramencionadas, o que propõe o presente projeto.

Outrossim, com o intuito de auxiliar e fortalecer o Setor de Convênios no planejamento de convênios firmados entre a municipalidade, Estado e União, acompanhando informações, propostas, planos de trabalhos de convênios, aplicação de recursos, execução, prestações de contas, bem como formalização, tramitação e encerramento dos mesmos, o presente projeto ampliou a quantidade da função gratificada de Encarregado de Convênios

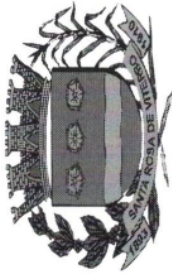
Portanto, o projeto ora apresentado preza pela eficiência e adequação às demandas atuais da Administração Pública Municipal.

Por fim, segue em anexo impacto financeiro orçamentário em atendimento ao preconizado pelo art. 16 da LRF, demonstrando a compatibilidade do projeto de Lei Complementar proposto com as expectativas e projeções financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, ressaltando-se que muito embora as estimativas tenham sido globais, a expectativa esperada é que o preenchimento dos cargos, empregos e funções ocorram de maneira gradativa atentando-se à necessidade administrativa, interesse público e conveniência administrativa, sempre respeitando-se as limitações de ordem financeira e demais regras percentuais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade fiscal (LRF).

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

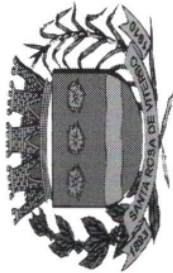


Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Jadir Antônio da Silva
RG 25.980.967-9
Diretor Administrativo

CÁLCULO MENSAL				
CATEGORIAS	Qtde	Vir Anterior	Vir Atual	Diferença
DIRETOR		R\$ -	R\$ -	R\$ -
CHEFE DE SETOR	1	R\$ -	R\$ 5.563,32	R\$ 5.563,32
ASSESSOR	2	R\$ -	R\$ 4.070,71	R\$ 8.141,42
GRATIFICAÇÃO		R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL				R\$ 13.704,74
BENEFÍCIOS - LEIS MUNICIPAIS				
Média Quinquênio		13,00%	R\$ -	R\$ -
Média Ponto Assiduidade		2,50%	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL				R\$ -
BENEFÍCIOS CONSTITUCIONAIS				
Décimo Terceiro (13º Salário)		8,33%		R\$ 1.142,06
Férias 1/3		33,33%		R\$ 4.567,79
SUBTOTAL				R\$ 5.709,85
ENCARGOS				
INSS		20,00%		R\$ 3.882,92
RAT		3,12%		R\$ 605,74
FGTS		0,00%		R\$ -
SUBTOTAL				R\$ 4.488,65
Obs.: Os valores constantes desta tabela de cálculo mensal, toma-se por base os valores constantes da Lei Complementar 261/15, considerando o reajuste salarial concedido pela Lei Complementar n. 405/23.				
TOTAL NO EXERCÍCIO 2023				
TOTAL NO EXERCÍCIO 2024				
TOTAL GERAL				R\$ 23.903,24
06/12				R\$ 120.580,49
12/12				R\$ 236.593,19



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Jadir Antônio da Silva
RG 25.930.967-9
Diretor Administrativo

CÁLCULO MENSAL				
CATEGORIAS	Qtde	Vir Anterior	Vir Atual	Diferença
DIRETOR		R\$ -	R\$ -	R\$ -
CHEFE DE SETOR	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ASSESSOR	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
GRATIFICAÇÃO	4	R\$ -	R\$ 1.625,58	R\$ 6.502,30
SUBTOTAL				R\$ 6.502,30
BENEFÍCIOS - LEIS MUNICIPAIS				
Média Quinquênio		13,00% R\$	6.502,30 R\$	845,30
Média Ponto Assiduidade		2,50% R\$	6.502,30 R\$	162,56
SUBTOTAL				R\$ 1.007,86
BENEFÍCIOS CONSTITUCIONAIS				
Décimo Terceiro (13º Salário)		8,33%		R\$ 625,84
Férias 1/3		33,33%		R\$ 2.503,14
SUBTOTAL				R\$ 3.128,98
ENCARGOS				
INSS		20,00%		R\$ 2.127,83
RAT		3,12%		R\$ 331,94
FGTS		8,00%		R\$ 851,13
SUBTOTAL				R\$ 3.310,90
Obs.: Os valores constantes desta tabela de cálculo mensal, toma-se por base os valores constantes da Lei Complementar 261/15, considerando o reajuste salarial concedido pela Lei Complementar n. 405/23.				TOTAL GERAL R\$ 13.950,03
TOTAL NO EXERCÍCIO 2023				R\$ 71.184,53
TOTAL NO EXERCÍCIO 2024				R\$ 139.865,93



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

Contratação de: 02 Assessores Municipais, 01 Chefe de Setor e ampliação de 04 Funções Gratificadas.

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º

PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	4.856/2021	(x) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	5.049/2022	(x) Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	5.073/2022	(x) Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados não existe previsão de dotações suficientes para atender a despesa do gênero e cumprir integralmente a nova despesa a partir da data de sua implantação. Sendo assim será necessária a abertura de créditos adicionais suplementares para cumprir com a nova obrigação. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

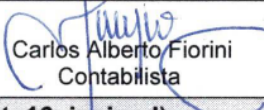
1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral inicial da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo das despesas a partir do mês em que a despesa irá se iniciar, ou seja, a partir de junho de 2023.

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5,00% como critério de reajuste, reproduzidos sobre a previsão de receitas e despesas nos exercícios de 2024 e 2025.

3) De advertir-se que: Ainda que o limite com as despesas de pessoal comporte a despesa prevista neste demonstrativo, importante consignar que medidas restritivas de despesas do gênero deverão ser adotadas e mantidas, de modo a garantir o equilíbrio da execução orçamentária, princípio basilar da L.R.F.

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
(A) Superavit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	114.200.000,00	131.000.000,00	139.000.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	114.200.000,00	131.000.000,00	139.000.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	191.765,02	402.706,44	422.841,76
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,17%	0,31%	0,30%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,17%	0,31%	0,30%

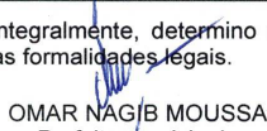
Santa Rosa de Viterbo - SP, 26 de junho de 2023.


Carlos Alberto Fiorini
Contabilista

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

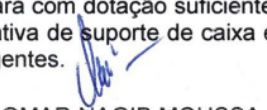
Santa Rosa de Viterbo - SP, 26 de junho de 2023.


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto contará com dotação suficiente através de necessárias aberturas de créditos orçamentários suplementares, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Santa Rosa de Viterbo - SP, 26 de junho de 2023.


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/23, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 261/15, QUE DISPÕE ACERCA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo a **Assessoria Municipal de Tecnologia da Informação**, vinculada ao Departamento Municipal de Administração, ficando inserida a alínea "c" ao §1º, bem como adequado o quadro constante no §2º do artigo 24 da Lei Complementar nº 261/15, conforme segue:

§1º ...

c) *Assessoria: Tecnologia da Informação*

§2º ...

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	06
Assessoria	Assessor	01

Art. 2º Fica inserido o artigo 31-D à Lei Complementar nº 261/15, conforme segue:

Art. 31-D Compete ao Assessor de Tecnologia da Informação assessorar a propositura de diretrizes e políticas, estabelecendo os planos, procedimentos, processos, normas, padrões, e metodologias relacionadas à tecnologia da informação; planejar, coordenar e supervisionar os sistemas informatizados do Município; avaliar e coordenar a aquisição e implantação de soluções em tecnologias da informação; assessorar e gerenciar demandas e projetos de tecnologia da informação; assessorar e gerenciar o desenvolvimento, manutenção e administração do banco de dados do Município; planejar e gerir a infraestrutura de tecnologia da informação no Município; gerenciar usuários e perfis de acessos aos sistemas sob sua responsabilidade; supervisionar e apoiar capacitações e treinamentos ofertados pelo Município para suporte de novas tecnologias; assessorar a busca de soluções e melhorias tecnológicas no âmbito da tecnologia da informação do Município; assessorar o planejamento e coordenação dos processos e atividades de suporte à infraestrutura da rede local física do Município; assessorar contratações do Município na área de informática, fiscalizar os contratos, bem como gerir os mesmos em eventual ausência do Chefe de Setor de Tecnologia da Informação; desenvolver outras atividades afins e complementares no âmbito de sua competência e de acordo com as diretrizes da Administração Municipal para a área de Tecnologia da Informação (TI).



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 3º Fica ampliada a vaga de Assessor de Acolhimento, vinculada ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, adequando-se o quadro constante no §2º do artigo 48 da Lei Complementar nº 261/15, conforme segue:

§2º...

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	03
Assessoria	Assessor	02

Art. 4º Fica criada na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculada ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, o **Setor Municipal de Desenvolvimento Econômico**, ficando inserida a alínea "b" ao §1º, bem como alterado o §2º do artigo 67-A da Lei Complementar nº 261/15:

Seção VIII

Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 67A. ...

§ 1º ...

- a) Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Setor Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	01

Art. 5º Fica alterado o artigo 67-B da Lei Complementar nº 261/15, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67B. Compete ao:

I - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico a implantação e direção de ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, bem como outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

II – Chefe do Setor de Desenvolvimento Econômico coordenar a avaliação e execução da política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento econômico do Município, integrando suas potências e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais da Administração Municipal; promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico do Município, visando o aproveitamento das oportunidades criadas pelas empresas instaladas no Município, por meio da mobilização e participação ativa da sociedade, do empresariado e centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais; coordenar a formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades do Município, visando a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município; manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando à formulação e implantação de políticas, programas e projetos em relação ao desenvolvimento do setor produtivo do Município; coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem à geração de ocupação e renda da população do Município por meio do desenvolvimento do empreendedorismo e da qualificação profissional; incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação vigente; coordenar a realização de fóruns, congressos e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios do Município; fomentar o desenvolvimento do Município como uma cidade competitiva e atrativa para a implantação de novos empreendimentos; desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 68 da Lei Complementar nº 261/15, passando a vigorar conforme segue:

Art. 68 O quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal fica constituído pelos empregos públicos, cargos comissionados, funções de confiança e função gratificadas indicadas nos seguintes anexos, que integram esta Lei:

I - Anexo I - ORGANOGRAMA Gabinete, Controladoria, Procuradoria e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo;

II – Anexo II - Tabela 1 - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EPP) – Tabela de Referências salariais e vencimentos dos Empregos Públicos Permanentes preenchidos mediante concursos públicos de provas e títulos;

III - Anexo II - Tabela 2 – Vagas e Denominações dos Empregos Públicos Permanentes (EPP) preenchidos mediante concursos públicos de provas e títulos;

IV - Anexo III - CARGOS EM COMISSÃO (CC) - contempla os cargos de provimento em comissão, sujeitos ao regime jurídico administrativo, correspondentes às atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e vencimentos, mediante livre designação de ato do Chefe do Poder Executivo, dos quais pelo menos 45%



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

(quarenta e cinco por cento) serão ocupados por servidores de carreira do Município.

V - Anexo IV - FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC) - contempla as Funções de Confiança correspondente às atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e vencimentos, a serem exercidas por servidores públicos do quadro permanente, mediante livre designação de ato do Chefe do Poder Executivo;

VI - Anexo V – FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) – atribuídas a servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que forem convocados para prestação de serviços especiais fora das atribuições normais de seu emprego ou em decorrência de elevado índice de produtividade.

Art. 7º Diante das alterações trazidas por este Lei Complementar, ficam adequados os quadros constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 261/15:

ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. Administrativo	CC1	8.513,83
01	Chefe de Setor de Transporte	CC2	5.563,32
01	Assessor de Tecnologia da Informação	CC3	4.070,71

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. Desenvolvimento Social	CC1	8.513,83
01	Chefe de Setor de Articulação e Parceria	CC2	5.563,32
01	Chefe de Setor de Projetos Sociais	CC2	5.563,32
02	Assessor de Acolhimento	CC3	4.070,71

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Desenvolvimento	CC1	8.513,83
01	Chefe de Setor de Desenvolvimento	CC2	5.563,32

Art. 8º Ficam ampliadas as vagas existentes para as funções gratificadas de **Encarregado de Convênios** e **Encarregado de Projeto de Social** contidas no Anexo V da Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

261/15, bem como unificada a Tabela 2 (Funções Gratificadas Criadas) contida no Anexo VI da mesma Lei, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	GRATIF.	QUANT.
Encarregado Setor Odontológico	FG1	1
Encarregado de Enfermagem	FG1	1
Encarregado de Unidade Básica de Saúde	FG1	5
Encarregado de Conservação de Vias Urbanas	FG1	1
Encarregado da Junta de Alistamento Militar	FG1	1
Encarregado de DIPAMs e ICMS	FG1	1
<i>Encarregado de Convênios</i>	<i>FG1</i>	<i>3</i>
Encarregado de Manutenção e Regularização de frotas	FG1	1
Encarregado de Cozinha Piloto	FG1	1
Encarregado de Cadastro de Fornecedores e Materiais	FG1	1
Encarregado de Folha de Pagamento	FG1	1
Encarregado de Apontamento	FG1	1
Encarregado de Prestação de Contas e Adiantamentos	FG1	1
Encarregado de Educação Complementar	FG1	2
Encarregado de Logística e Transporte da Saúde	FG1	1
Encarregado de Fiscalização, Tráfego e Administração	FG1	1
Encarregado de Controle de Vetores	FG1	1
Encarregado de Arquivo e Correspondências	FG1	1
Encarregado de Controle de Máquinas	FG1	1
<i>Encarregado de Projeto Social</i>	<i>FG1</i>	<i>3</i>
Ouvidor	FG1	1
Encarregado de emissão de certidões, alvarás, N.F.E. e atendimento às empresas.	FG1	1
Encarregado de lançamento e controle de Tributos, Dívida Ativa, ITBI	FG1	1
Encarregado de Fiscalização Cadastral	FG1	1
Encarregado de controle e planejamento de contratações. Estes encarregados serão designados para os Departamentos de Saúde, Educação, Cultura, Engenharia e Obras, Administração, Desenvolvimento Social, com a finalidade de cuidar das requisições de compras e termos de referência para abertura de processo licitatório, sempre em sintonia com o Departamento de Suprimentos, visando a celeridade e a responsabilidade de cada um dos Departamentos	FG1	10
Encarregado de Serviços de máquinas e conservação de vias rurais	FG1	1

Art. 9º Ante a unificação das Funções Gratificadas promovidas pelo artigo anterior desta Lei no Anexo V da Lei Complementar nº 261/15, fica revogado o Anexo VI da mesma Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de junho de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto alterações na Lei Complementar nº 261/2015, que dispõe acerca da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, visando a ampliação contínua da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados à população.

O Projeto propõe a criação dos cargos comissionados de Assessor de Tecnologia da Informação e Chefe de Setor de Desenvolvimento Econômico, a ampliação da vaga de Assessor de Acolhimento, bem como das funções gratificadas de Encarregado de Convênios e Encarregado de Projeto Social.

A criação do cargo de Assessor de Tecnologia da Informação se tornou imperiosa, uma vez que, como é de conhecimento de todos, estamos vivendo em um momento de grande avanço tecnológico, no qual tudo depende do Setor de Tecnologia da Informação, necessitando de uma nova figura dentro do setor que possa assessorar a Administração Municipal na análise e na busca de novas tecnologias propiciando a modernização e a prestação de serviços públicos de qualidade à nossa população.

Podemos afirmar, também, que a demanda vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Social tem crescido de forma acelerada, e, da mesma forma, suas respectivas necessidades mostram-se cada vez mais diversas, exigindo maior assessoramento em suas ações e programas, bem como servidores encarregados em seus múltiplos projetos sociais, tornando necessária a ampliação da vaga de Assessor de Acolhimento e de Encarregado de Projeto Social.

Em outro giro, com a criação do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Lei Complementar nº 402/22, de 30 de dezembro de 2022, diante dos objetivos propostos e de sua ampla abrangência de atuação, há que se estruturá-lo de modo a, não só propor e desenvolver projetos de desenvolvimento, mas, também, de acompanhar e gerenciar as implantações e o seus resultados. Sendo, assim, necessária a criação do cargo comissionado de Chefe de Setor de Desenvolvimento Econômico para auxiliar na supervisão das atividades supramencionadas, o que propõe o presente projeto.

Outrossim, com o intuito de auxiliar e fortalecer o Setor de Convênios no planejamento de convênios firmados entre a municipalidade, Estado e União, acompanhando informações, propostas, planos de trabalhos de convênios, aplicação de recursos, execução, prestações de contas, bem como formalização, tramitação e encerramento dos mesmos, o presente projeto ampliou a quantidade da função gratificada de Encarregado de Convênios



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Portanto, o projeto ora apresentado preza pela eficiência e adequação às demandas atuais da Administração Pública Municipal, ficando plenamente justificado.

JADIR ANTÔNIO DA SILVA
Diretor do Departamento Municipal de Administração